DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Atas de registro de preço 5

Poder Legislativo 167
Licitações e Contratos 167
Autorização de Contratação Direta 167

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 7.896/2025.

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor [redacted] e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura, Fawaz El Kassis Neto, informando que o servidor [redacted] vem apresentando comportamentos incompatíveis com o ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] no dia 11 de junho de 2025, na tentativa de desatolar outro trator, teria perfurado o pneu do trator que conduzia no disco de corte do equipamento do outro trator, contudo teria afirmado que o corte teria ocorrido ao passar sobre um toco;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] no dia 15 de junho de 2025, insistiu em operar uma grade aradora no sentido incorreto das especificações técnicas, mesmo após ser orientado tanto pelo assessor quanto pelo mecânico;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] fez uso inadequado do trator sem os pinos de segurança em 30 de junho de 2025, contrariando orientações anteriores;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] no dia 29 de julho de 2025, contrariou expressamente ordem recebida por superior hierárquico e deslocou-se por conta própria ao lote 341 e que teria ocasionado transtornos na operação;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] em

01 de agosto de 2025, não seguiu a ordem de serviço repassada no dia anterior, deixando o setor sem autorização;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] no dia 05 de agosto de 2025, recusou-se a dialogar, a aceitar orientações e integrar-se à equipe comprometendo a dinâmica e o cumprimento das atividades;

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Assessor de Secretário de Agricultura informando que o servidor [redacted] no dia 06 de agosto de 2025, teria proferido ofensas ao assessor de secretário, chamando-o de "um bosta" e que se fosse necessário "acertar as coisas", estaria lhe "esperando fora do horário de serviço";

CONSIDERANDO que, em tese, as condutas imputadas **ao servidor** [redacted] **o podem caracterizar proibições descritas no** artigo 154, incisos IV, XIII e XXI da Lei Complementar 166/2025 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Iaras;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar visando à busca da verdade dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais irregularidades funcionais praticadas pelo servidor [redacted] em razão da suposta prática de condutas descritas no 154, incisos IV, XIII e XXI da Lei Complementar 166/2025.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 1.878/2025, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: André Gustavo Garcia;
b) Membro: Paulo Ricardo Brunhare;
c) Membro: Edvaldo Sartori Rocha Júnior.

Art. 3º. O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo ser prorrogado por até igual período mediante justificativa, nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 166/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iaras).

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar Municipal nº 166/2025 para as fases de instrução, defesa, relatório e julgamento.

Art. 5º. O servidor municipal [redacted] deverá ser notificado do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de agosto de 2025.

Valdir dos Santos
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 69, 75, 76, 212, 331, 108, 110, 130, 133, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 181, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 201, 219, 228, 239, 240, 249, 252, 253, 260, 261, 262, 264, 275, 276, 278, 286, 287, 289, 313, 323, 333, 334 e 336 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 69 - TORNEIRA PARA JARDIM ¾¿ DE METAL, MARCA GMC 5497

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 22,4600 Valor total: 1.684,50

Item 75 - TORNEIRA PARA LAVATORIO DE BANCADA EM METAL, MARCA GMC 1193/1488

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 47,5300 Valor total: 3.564,75

Item 76 - TORNEIRA PARA LAVATORIO DE PAREDE EM METAL, MARCA GMC 1158/1689

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 48,9100 Valor total: 3.668,25

Item 212 - BOBINA FIO DE NYLON 3MM X 2KG QUADRADO PARA ROÇADEIRA, MARCA PALISAD 3MM QUAD.

Quant.: 60,00 Valor Unit.: 193,0800 Valor total: 11.584,80

Item 331 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO 14¿ SEGMENTADO, MARCA TNT TNT1600

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 214,9400 Valor total: 10.747,00

Item 331 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO 14¿ SEGMENTADO, MARCA TNT TNT1600

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 214,9400 Valor total: 32.241,00

Denominação: **EMPRESA TREDE CENTER COMMERCE LTDA.**
Endereço: Rua Cândido Amaro Damasio nº 1896 – Bairro Jardim Cidade de Florianópolis – CEP 88.111-110 – São José – SC –
Fone (0XX48) 9105-0081 – E-mail: trede.adm@gmail.com
CNPJ: 59.095.876/0001-01
Representante Legal: **SENHORA JESSICA TREDE BATISTA DA FONSECA**
CPF: 099.550.776-70
VALOR TOTAL R$ 63.490,30 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA TREDE CENTER COMMERCE LTDA.
JESSICA TREDE BATISTA DA FONSECA
DETENTORA

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 13, 14, 17, 18, 19, 34, 35, 36, 41, 43, 44, 49, 69, 71, 73, 79, 88, 89, 91, 93, 103, 114, 150, 151, 152, 153, 163, 171, 172, 173, 175, 202, 208, 209, 210, 216, 217, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 241, 242, 248, 254, 277, 279, 293, 300 e 332 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 13 - PARAFUSO VASO SANITARIO BUCHA 10, MARCA ARTMETAIS PARAFUSO VASO LATONADO B-10

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,8100
Valor total: 45,25

Item 13 - PARAFUSO VASO SANITARIO BUCHA 10, MARCA ARTMETAIS PARAFUSO VASO LATONADO B-10

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,8100
Valor total: 135,75

Item 14 - PARAFUSO LAVATORIO 8MM, MARCA BOGNAR PARAFUSO VASO / LAV LAT. B08 70M

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,6800
Valor total: 20,16

Item 14 - PARAFUSO LAVATORIO 8MM, MARCA BOGNAR PARAFUSO VASO / LAV LAT. B08 70M

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,6800
Valor total: 63,84

Item 17 - TRENA 7,5 MX25MM C/ TRAVA, MARCA FERTAK TRENA ACO C/TRAVA 7,5MT EMBORRA 2

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 29,3700
Valor total: 734,25

Item 17 - TRENA 7,5 MX25MM C/ TRAVA, MARCA FERTAK TRENA ACO C/TRAVA 7,5MT EMBORRA 2

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 29,3700
Valor total: 2.202,75

Item 18 - TRENA DE FITA 50M, MARCA FERTAK TRENA FIBRA VIDRO 50MT ABERTA

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 56,5200
Valor total: 113,04

Item 18 - TRENA DE FITA 50M, MARCA FERTAK TRENA FIBRA VIDRO 50MT ABERTA

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 56,5200
Valor total: 452,16

Item 19 - DESEMPENADEIRA DENTADA 12X24CM, MARCA COMPEL DESEMPENADEIRA ACO DENTADA CB.MAD

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,9500
Valor total: 203,40

Item 19 - DESEMPENADEIRA DENTADA 12X24CM, MARCA COMPEL DESEMPENADEIRA ACO DENTADA CB.MAD

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,9500
Valor total: 644,10

Item 34 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA PLASTUBOS LUVA SOLDAVEL CORRER 25MM MAR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 7,7800
Valor total: 194,50

Item 34 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA PLASTUBOS LUVA SOLDAVEL CORRER 25MM MAR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 7,7800
Valor total: 583,50

Item 35 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA PLASTUBOS LUVA CORRER SOLDAVEL 32MM MARR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 16,0500
Valor total: 401,25

Item 35 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA PLASTUBOS LUVA CORRER SOLDAVEL 32MM MARR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 16,0500
Valor total: 1.203,75

Item 36 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA PLASTUBOS LUVA CORRER SOLDAVEL 50mm MARR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 17,3000
Valor total: 432,50

Item 36 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA PLASTUBOS LUVA CORRER SOLDAVEL 50mm MARR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 17,3000
Valor total: 1.297,50

Item 41 - COTOVELO AZUL ¿ LR ¿ 25MM, MARCA MULTILIT JOELHO 90 AZUL BUCHA LATAO 25X3

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,1300
Valor total: 103,25

Item 41 - COTOVELO AZUL ¿ LR ¿ 25MM, MARCA MULTILIT JOELHO 90 AZUL BUCHA LATAO 25X3

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,1300
Valor total: 309,75

Item 43 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA PLASTILIT JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM MARROM

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 2,0900
Valor total: 52,25

Item 43 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA PLASTILIT JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM MARROM

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,0900
Valor total: 156,75

Item 44 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA PLASTUBOS JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM MARROM

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,1400
Valor total: 78,50

Item 44 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA PLASTUBOS JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM MARROM

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,1400
Valor total: 235,50

Item 49 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA PLASTILIT JOELHO ESGOTO 50mm X 90 BRANC

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,9900
Valor total: 23,88

Item 49 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA PLASTILIT JOELHO ESGOTO 50mm X 90 BRANC

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,9900
Valor total: 75,62

Item 69 - TORNEIRA PARA JARDIM ¾¿ DE METAL, MARCA ACQUAPLUS TORNEIRA JARDIM ESFERA METAL C

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 28,1100
Valor total: 702,75

Item 71 - VÁLVULA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2, MARCA LUCONI VALVULA PVC PIA AMERICANA 31/2X11

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 22,7500
Valor total: 273,00

Item 71 - VÁLVULA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2, MARCA LUCONI VALVULA PVC PIA AMERICANA 31/2X11

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 22,7500
Valor total: 864,50

Item 73 - VALVULA PARA LAVATORIO, MARCA PLASBOHN VALVULA PVC LAV/TANQ 1 7/8 V

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,4800
Valor total: 185,76

Item 73 - VALVULA PARA LAVATORIO, MARCA PLASBOHN VALVULA PVC LAV/TANQ 1 7/8 V

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,4800
Valor total: 588,24

Item 79 - REGISTRO DE GAVETA 1¿, MARCA GUEPAR REGISTRO GAVETA BRUTO 1' VOLANTE

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 47,8000
Valor total: 334,60

Item 79 - REGISTRO DE GAVETA 1¿, MARCA GUEPAR REGISTRO GAVETA BRUTO 1' VOLANTE

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 47,8000
Valor total: 1.099,40

Item 88 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA PLASTUBOS CAP/TAMPÃO ESGOTO 40MM BRANCO

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,8700
Valor total: 22,44

Item 88 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA PLASTUBOS CAP/TAMPÃO ESGOTO 40MM BRANCO

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,8700
Valor total: 71,06

Item 89 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA PLASTILIT CAP/TAMPÃO ESGOTO 50MM BRANCO

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2,6300
Valor total: 31,56

Item 89 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA PLASTILIT CAP/TAMPÃO ESGOTO 50MM BRANCO

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 2,6300
Valor total: 99,94

Item 91 - LUVA AZUL COM BUCHA DE LATÃO ½¿X25MM, MARCA PLASTUBOS LUVA SOLDAVEL AZUL BUCHA LATA

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,1500
Valor total: 103,75

Item 91 - LUVA AZUL COM BUCHA DE LATÃO ½¿X25MM, MARCA PLASTUBOS LUVA SOLDAVEL AZUL BUCHA LATA

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,1500
Valor total: 311,25

Item 93 - COTOVELO AZUL COM BUCHA DE LATÃO 3/4¿X25MM, MARCA MULTILIT JOELHO 90 AZUL BUCHA LATAO 25X3

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,8200
Valor total: 120,50

Item 93 - COTOVELO AZUL COM BUCHA DE LATÃO 3/4¿X25MM, MARCA MULTILIT JOELHO 90 AZUL BUCHA LATAO 25X3

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,8200
Valor total: 361,50

Item 103 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 50MM, MARCA UNIFORTTE REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 17,5200
Valor total: 210,24

Item 103 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 50MM, MARCA UNIFORTTE REGISTRO ESFERA SOLDAVEL COMPA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 17,5200
Valor total: 665,76

Item 114 - COLHER DE PEDREIRO GRANDE, MARCA FERTAK COLHER PEDREIRO RETA 10

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 22,2400
Valor total: 266,88

Item 114 - COLHER DE PEDREIRO GRANDE, MARCA FERTAK COLHER PEDREIRO RETA 10

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 22,2400
Valor total: 845,12

Item 150 - FORMÃO 1/4" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA FERTAK FORMAO CABO MADEIRA 1/4

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 31,3000
Valor total: 156,50

Item 150 - FORMÃO 1/4" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA FERTAK FORMAO CABO MADEIRA 1/4

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 31,3000
Valor total: 469,50

Item 151 - FORMÃO 1/2" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA MAX FORMAO CABO MADEIRA 1/2

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 38,5500
Valor total: 192,75

Item 151 - FORMÃO 1/2" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA MAX FORMAO CABO MADEIRA 1/2

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 38,5500
Valor total: 578,25

Item 152 - FORMÃO 3/4" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA MAX FORMAO CABO MADEIRA 3/4

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 32,5600
Valor total: 162,80

Item 152 - FORMÃO 3/4" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA MAX FORMAO CABO MADEIRA 3/4

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 32,5600
Valor total: 488,40

Item 153 - FORMÃO 1" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA FERTAK FORMAO CABO MADEIRA 1

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 36,5800
Valor total: 182,90

Item 153 - FORMÃO 1" EM AÇO CROMO-VANÁDIO, MARCA FERTAK FORMAO CABO MADEIRA 1

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 36,5800
Valor total: 548,70

Item 163 - PREGO BITOLA 20X30 PACOTE COM 1KG, MARCA GERDAU Prego com cabeça, 20 x 30 KG

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 20,6600
Valor total: 247,92

Item 163 - PREGO BITOLA 20X30 PACOTE COM 1KG, MARCA GERDAU Prego com cabeça, 20 x 30 KG

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 20,6600
Valor total: 785,08

Item 171 - REBITES DE REPUXO 2.4X8MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 2,4X10=Aa210 Maciço

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,1200
Valor total: 60,00

Item 171 - REBITES DE REPUXO 2.4X8MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 2,4X10=Aa210 Maciço

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,1200
Valor total: 180,00

Item 172 - REBITES DE REPUXO 3.2X12MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 3,2X12=Aa312 Maciço

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,1100
Valor total: 55,00

Item 172 - REBITES DE REPUXO 3.2X12MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 3,2X12=Aa312 Maciço

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,1100
Valor total: 165,00

Item 173 - REBITES DE REPUXO 4.0X16MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 4,0X16=Aa416 Maciço

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,2500
Valor total: 125,00

Item 173 - REBITES DE REPUXO 4.0X16MM, MARCA Jomarca Rebite Pop 4,0X16=Aa416 Maciço

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,2500
Valor total: 375,00

Item 175 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 6MM, MARCA IVASA BUCHA 6 PLASTICA COM PARAFUSO por

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,5400
Valor total: 270,00

Item 175 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 6MM, MARCA IVASA BUCHA 6 PLASTICA COM PARAFUSO por

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,5400
Valor total: 810,00

Item 202 - MARRETA DE BORRACHA PARA PISO, MARCA ROMA MARTELO BORRACHA PRETO - 60mm 7160

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 16,7100
Valor total: 83,55

Item 202 - MARRETA DE BORRACHA PARA PISO, MARCA ROMA MARTELO BORRACHA PRETO - 60mm 7160

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 16,7100
Valor total: 250,65

Item 208 - CADEADO E30, MARCA PILLER CADEADO 30mm

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 18,8700
Valor total: 471,75

Item 209 - CADEADO E40, MARCA PILLER CADEADO 40MM

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 30,7800
Valor total: 769,50

Item 210 - CADEADO E50, MARCA BRAVO CADEADO 50MM UNIDADE

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 32,3200
Valor total: 808,00

Item 210 - CADEADO E50, MARCA BRAVO CADEADO 50MM UNIDADE

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 32,3200
Valor total: 2.424,00

Item 216 - ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM, MARCA PLASBOHN RABICHO PVC 40CM

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,9200
Valor total: 98,00

Item 216 - ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM, MARCA PLASBOHN RABICHO PVC 40CM

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,9200
Valor total: 294,00

Item 217 - ENGATE FLEXIVEL PVC 60 CM, MARCA PLASBOHN RABICHO PVC PLASBOHN 60CM

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,9900
Valor total: 124,75

Item 217 - ENGATE FLEXIVEL PVC 60 CM, MARCA PLASBOHN RABICHO PVC PLASBOHN 60CM

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,9900
Valor total: 374,25

Item 223 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA ½¿, MARCA PLASBOHN UNIAO EMENDA INTERNA 1/2 PRETA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2,4200
Valor total: 29,04

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 223 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA ½¿, MARCA PLASBOHN UNIAO EMENDA INTERNA 1/2 PRETA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 2,4200
Valor total: 91,96

Item 224 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 3/4", MARCA PLASBOHN UNIAO EMENDA INTERNA 3/4 PRETA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,8600
Valor total: 10,32

Item 224 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 3/4", MARCA PLASBOHN UNIAO EMENDA INTERNA 3/4 PRETA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,8600
Valor total: 32,68

Item 225 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 1¿, MARCA PLASBOHN/AMANCO UNIAO EMENDA INTERNA 1

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,9800
Valor total: 23,76

Item 225 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 1¿, MARCA PLASBOHN/AMANCO UNIAO EMENDA INTERNA 1

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,9800
Valor total: 75,24

Item 229 - LINHA DE PEDREIRO TRANÇADO COM 100M, MARCA Top Fio Linha Pedreiro Trançada 100M

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 6,3000
Valor total: 157,50

Item 229 - LINHA DE PEDREIRO TRANÇADO COM 100M, MARCA Top Fio Linha Pedreiro Trançada 100M

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,3000
Valor total: 472,50

Item 230 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA ½¿, MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1/2 8-12

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 2,1600
Valor total: 54,00

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 230 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA ½¿, MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1/2 8-12

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,1600
Valor total: 162,00

Item 231 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA ¾", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 3/4 13-1

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,6000
Valor total: 40,00

Item 231 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA ¾", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 3/4 13-1

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,6000
Valor total: 120,00

Item 232 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 1", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM BESTFER

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,6800
Valor total: 92,00

Item 232 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 1", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM BESTFER

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,6800
Valor total: 276,00

Item 233 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 1.½", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2 2

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,0800
Valor total: 102,00

Item 233 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 1.½", MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2 2

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,0800
Valor total: 306,00

Item 234 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 2¿, MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 2 35-51

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 30,2200
Valor total: 755,50

Item 234 - ABRAÇADEIRA DE MANGUEIRA 2¿, MARCA BESTFER ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 2 35-51

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 30,2200
Valor total: 2.266,50

Item 235 - PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2X13, MARCA ANCORA PARAFUSO CAB FLANGEADA P. BROCA 4

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,1300
Valor total: 65,00

Item 235 - PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2X13, MARCA ANCORA PARAFUSO CAB FLANGEADA P. BROCA 4

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,1300
Valor total: 195,00

Item 238 - PLUG 3/4", MARCA PLASTILIT PLUG ROSCAVEL BRANCO 3/4

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,7200
Valor total: 18,00

Item 238 - PLUG 3/4", MARCA PLASTILIT PLUG ROSCAVEL BRANCO 3/4

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,7200
Valor total: 54,00

Item 241 - TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D¿ÁGUA, MARCA VIQUA BOIA CAIXA DAGUA 1/2 E 3/4 METAL

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 18,0700
Valor total: 216,84

Item 241 - TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D¿ÁGUA, MARCA VIQUA BOIA CAIXA DAGUA 1/2 E 3/4 METAL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 18,0700
Valor total: 686,66

Item 242 - BOIA MAGNÉTICA PARA CAIXA D¿ÁGUA, MARCA FERTAK Chave Boia Automática Superior /

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 55,7200
Valor total: 278,60

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 242 - BOIA MAGNÉTICA PARA CAIXA D¿ÁGUA, MARCA FERTAK Chave Boia Automática Superior /

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 55,7200
Valor total: 835,80

Item 248 - ALICATE DE PRESSÃO 10¿ EM AÇO VANADIUM, MARCA FERTAK ALICATE DE PRESSAO 10 RETO

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 51,4800
Valor total: 102,96

Item 248 - ALICATE DE PRESSÃO 10¿ EM AÇO VANADIUM, MARCA FERTAK ALICATE DE PRESSAO 10 RETO

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 51,4800
Valor total: 411,84

Item 254 - ASSENTO SANITÁRIO OVALADO COM TAMPA ¿ COR BRANCO, MARCA METASUL ASSENTO COMUM LOFT UNIVERSAL Bra

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 25,4800
Valor total: 637,00

Item 254 - ASSENTO SANITÁRIO OVALADO COM TAMPA ¿ COR BRANCO, MARCA METASUL ASSENTO COMUM LOFT UNIVERSAL Bra

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 25,4800
Valor total: 1.911,00

Item 277 - DISCO DE DESBASTE METAL 7¿, MARCA FERTAK DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,4900
Valor total: 185,88

Item 277 - DISCO DE DESBASTE METAL 7¿, MARCA FERTAK DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,4900
Valor total: 588,62

Item 279 - DISCO DE LIXA FLAP 7" GRÃO 60, MARCA FERTAK DISCO FLAP 4.1/2 GRÃO 060

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 10,6700
Valor total: 266,75

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 279 - DISCO DE LIXA FLAP 7" GRÃO 60, MARCA FERTAK DISCO FLAP 4.1/2 GRÃO 060

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 10,6700
Valor total: 800,25

Item 293 - MAÇANETA TRINCO, MODELO ALAVANCA ¿ UNIVERSAL PARA PORTA, MARCA MGM MACANETA ALAV/ALAV.CR.BELLA

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 28,7100
Valor total: 717,75

Item 293 - MAÇANETA TRINCO, MODELO ALAVANCA ¿ UNIVERSAL PARA PORTA, MARCA MGM MACANETA ALAV/ALAV.CR.BELLA

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 28,7100
Valor total: 2.153,25

Item 300 - ABAFADOR DE RUIDO TIPO CONCHA, MARCA BRASFORT ABAFADOR DE RUIDOS COMBAT CONCH

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 32,3800
Valor total: 226,66

Item 300 - ABAFADOR DE RUIDO TIPO CONCHA, MARCA BRASFORT ABAFADOR DE RUIDOS COMBAT CONCH

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 32,3800
Valor total: 744,74

Item 332 - ROLO FITA ZEBRADA PRETA E AMARELA 70MM X 200M, MARCA BELTOOLS FITA P/DEMARCACAO DE AREA ZEBRA

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 12,7400
Valor total: 318,50

Item 332 - ROLO FITA ZEBRADA PRETA E AMARELA 70MM X 200M, MARCA BELTOOLS FITA P/DEMARCACAO DE AREA ZEBRA

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 12,7400
Valor total: 955,50

Denominação: **EMPRESA VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
Endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 1426 – Bairro Morro do Perez – CEP 23.904-450 – Angra dos Reis – RJ – Fone (0XX24) 9881-35234 – E-mail:

ata@vrmcomercio.com.br, licitavrm@gmail.com, licitacao@vrmcomercio.com.br
CNPJ: 31.868.626/0001-48
Representante Legal: **SENHOR VINICIUS DA ROCHA MENDES**
CPF: 136.867.387-24
VALOR TOTAL R$ 45.910,30 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador,

desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VINICIUS DA ROCHA MENDES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 115, 116, 117, 118, 194, 220, 221, 222, 251 e 255 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 115 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 70CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 203,9200
Valor total: 2.447,04

Item 115 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 70CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 203,9200
Valor total: 7.748,96

Item 116 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 80CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 213,1300
Valor total: 2.557,56

Item 116 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 80CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 213,1300
Valor total: 8.098,94

Item 117 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 90CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 214,2600
Valor total: 2.571,12

Item 117 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 90CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 214,2600
Valor total: 8.141,88

Item 118 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 100CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 343,4300
Valor total: 4.121,16

Item 118 - FOLHA DE PORTA DE MADEIRA PARA ACABAMENTO EM VERNIZ 210CM X 100CM, MARCA DESTAK PORTA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 343,4300
Valor total: 13.050,34

Item 194 - LIMA CHATA P/ ENXADA 08", MARCA TOI LIMA

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 15,0900
Valor total: 377,25

Item 194 - LIMA CHATA P/ ENXADA 08", MARCA TOI LIMA

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 15,0900
Valor total: 1.131,75

Item 220 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 1" COM 100M, MARCA NFLEX MANG

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 339,0000
Valor total: 1.695,00

Item 220 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 1" COM 100M, MARCA NFLEX MANG

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 339,0000
Valor total: 5.085,00

Item 221 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 1.½" COM 100M, MARCA NFLEX MANG

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 537,7000
Valor total: 1.075,40

Item 221 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 1.½" COM 100M, MARCA NFLEX MANG

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 537,7000
Valor total: 4.301,60

Item 222 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 2" COM 100M, MARCA N FLEX MANG

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.006,5000
Valor total: 2.013,00

Item 222 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 2" COM 100M, MARCA N FLEX MANG

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1.006,5000
Valor total: 8.052,00

Item 251 - MASSEIRA PLASTICA 20LTS, MARCA THOMPSON MASSEIRA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 41,3000
Valor total: 495,60

Item 251 - MASSEIRA PLASTICA 20LTS, MARCA THOMPSON MASSEIRA

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 41,3000
Valor total: 1.569,40

Item 255 - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE 20LTS COM PISTÃO METÁLICO, MARCA PALISAD PULV

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 335,6100
Valor total: 671,22

Item 255 - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE 20LTS COM PISTÃO METÁLICO, MARCA PALISAD PULV

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 335,6100
Valor total: 2.684,88

Denominação: **EMPRESA IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA.**
Endereço Avenida Emilio Arroyo Hernandes nº 2914 – Bairro Pozzobon – CEP 15.503-027 – Votuporanga – SP – Fone (0XX17) 9975-92330 – E-mail: construcasa.votu@hotmail.com
CNPJ: 30.209.422/0001-32
Representante Legal: **SENHOR IDALBERTO CARDOZO DA SILVA**
CPF: 345.151.478-89
VALOR TOTAL R$ 77.889,10 (SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do

número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na

ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

MUNICÍPIO

EMPRESA IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA.
IDALBERTO CARDOZO DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 11, 12, 15, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 37, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 92, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104, 108, 110, 130, 133, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 181, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 201, 219, 228, 239, 240, 249, 252, 253, 260, 261, 262, 264, 275, 276, 278, 286, 287, 289, 313, 323, 333, 334 e 336 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

---

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Item 11 - BROCHA REDONDA - 75MM, MARCA compel
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 7,4200
Valor total: 185,50
Item 11 - BROCHA REDONDA - 75MM, MARCA compel
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 7,4200
Valor total: 556,50
Item 12 - BROCHA RETANGULAR ¿ 205MMX171MMX80MM, MARCA compel
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 7,7900
Valor total: 194,75
Item 12 - BROCHA RETANGULAR ¿ 205MMX171MMX80MM, MARCA compel
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 7,7900
Valor total: 584,25
Item 15 - PRUMO DE CORDA EM METAL, MARCA 954 954
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 36,1000
Valor total: 72,20
Item 15 - PRUMO DE CORDA EM METAL, MARCA 954 954
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 36,1000
Valor total: 288,80
Item 21 - DESEMPENADEIRA DE PLASTICO 15X26CM ESTRIADA, MARCA vonder
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 8,8700
Valor total: 106,44
Item 21 - DESEMPENADEIRA DE PLASTICO 15X26CM ESTRIADA, MARCA vonder
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 8,8700
Valor total: 337,06
Item 22 - BARRA DE CANO 6M ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 22,4100
Valor total: 560,25
Item 22 - BARRA DE CANO 6M ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 22,4100
Valor total: 1.680,75
Item 23 - BARRA DE CANO 6M ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 49,6800
Valor total: 1.242,00

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 23 - BARRA DE CANO 6M ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 49,6800
Valor total: 3.726,00
Item 28 - BARRA DE CANO 6M -ÁGUA 110MM, MARCA plastilit
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 524,6900
Valor total: 12.067,87
Item 29 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 33,9400
Valor total: 678,80
Item 29 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 33,9400
Valor total: 2.036,40
Item 30 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 55,6900
Valor total: 1.113,80
Item 30 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 55,6900
Valor total: 3.341,40
Item 31 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 78,0400
Valor total: 1.951,00
Item 31 - BARRA DE CANO 6M ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 78,0400
Valor total: 5.853,00
Item 37 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 22,8000
Valor total: 273,60
Item 37 - LUVA DE CORRER ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 22,8000
Valor total: 866,40
Item 42 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,4700
Valor total: 11,75
Item 42 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,4700
Valor total: 35,25
Item 45 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 20,2300
Valor total: 242,76
Item 45 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 20,2300
Valor total: 768,74
Item 46 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 75MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 95,6000
Valor total: 1.147,20
Item 46 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 75MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 95,6000
Valor total: 3.632,80
Item 47 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 85MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 151,0000
Valor total: 1.812,00
Item 47 - COTOVELO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 85MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 151,0000
Valor total: 5.738,00
Item 48 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,9700
Valor total: 11,64
Item 48 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,9700
Valor total: 36,86
Item 50 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,0400
Valor total: 126,00
Item 50 - COTOVELO LISO ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,0400
Valor total: 378,00
Item 53 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,9000
Valor total: 10,80
Item 53 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,9000
Valor total: 34,20
Item 54 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,4700
Valor total: 41,64
Item 54 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,4700
Valor total: 131,86
Item 55 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,6600
Valor total: 79,92
Item 55 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 6,6600
Valor total: 253,08
Item 56 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 23,7100
Valor total: 284,52
Item 56 - TÊ LISO SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 23,7100
Valor total: 900,98
Item 60 - TÊ LISO - ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,8900
Valor total: 22,68
Item 60 - TÊ LISO - ESGOTO ¿ 40MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,8900
Valor total: 71,82
Item 61 - TÊ LISO ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 5,6400
Valor total: 67,68
Item 61 - TÊ LISO ¿ ESGOTO ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 5,6400
Valor total: 214,32
Item 62 - TÊ LISO ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 9,6000
Valor total: 115,20
Item 62 - TÊ LISO ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 9,6000
Valor total: 364,80
Item 63 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 32X25MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,8800
Valor total: 10,56
Item 63 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 32X25MM, MARCA plastilit

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,8800
Valor total: 33,44
Item 64 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 50X32MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,7200
Valor total: 44,64
Item 64 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 50X32MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,7200
Valor total: 141,36
Item 65 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 60X50MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 5,6300
Valor total: 67,56
Item 65 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 60X50MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 5,6300
Valor total: 213,94
Item 66 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 75X60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,4900
Valor total: 197,88
Item 66 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 75X60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,4900
Valor total: 626,62
Item 67 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 85X75MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,9800
Valor total: 239,76
Item 67 - REDUÇÃO ¿ ÁGUA ¿ 85X75MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 19,9800
Valor total: 759,24
Item 80 - BOLSA DE LIGAÇÃO SPUD PARA BACIA SANITARIA, MARCA socel
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,4200
Valor total: 17,04
Item 80 - BOLSA DE LIGAÇÃO SPUD PARA BACIA SANITARIA, MARCA socel
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,4200
Valor total: 53,96
Item 82 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,7700
Valor total: 9,24
Item 82 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,7700
Valor total: 29,26
Item 83 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,5400
Valor total: 18,48
Item 83 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,5400
Valor total: 58,52
Item 84 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 5,0000
Valor total: 60,00
Item 84 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 5,0000
Valor total: 190,00
Item 85 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 10,2400
Valor total: 122,88
Item 85 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 10,2400
Valor total: 389,12
Item 86 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 85MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 77,1000
Valor total: 925,20
Item 86 - CAP SOLDÁVEL ¿ ÁGUA ¿ 85MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 77,1000
Valor total: 2.929,80
Item 90 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 5,9900
Valor total: 71,88
Item 90 - CAP ¿ ESGOTO ¿ 100MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 5,9900
Valor total: 227,62
Item 92 - LUVA AZUL COM BUCHA DE LATÃO 3/4¿X25MM, MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,6800
Valor total: 117,00
Item 92 - LUVA AZUL COM BUCHA DE LATÃO 3/4¿X25MM, MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,6800
Valor total: 351,00
Item 95 - ADESIVO PVC INCOLOR COM PINCEL PARA CANO, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 11,5100
Valor total: 138,12

Item 95 - ADESIVO PVC INCOLOR COM PINCEL PARA CANO, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 11,5100
Valor total: 437,38
Item 97 - REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO COMPLETO ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 39,6000
Valor total: 475,20
Item 97 - REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO COMPLETO ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 39,6000
Valor total: 1.504,80
Item 99 - ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 10,1400
Valor total: 70,98
Item 99 - ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 10,1400
Valor total: 233,22
Item 100 - ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 16,2000
Valor total: 113,40
Item 100 - ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL ¿ 50MM, MARCA plastilit
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 16,2000
Valor total: 372,60
Item 101 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 21,2600
Valor total: 255,12
Item 101 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 25MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 21,2600
Valor total: 807,88
Item 102 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 32MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 30,2400
Valor total: 362,88
Item 102 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 32MM, MARCA plastilit

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 30,2400
Valor total: 1.149,12
Item 104 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 37,6400
Valor total: 451,68
Item 104 - REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL ¿ 60MM, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 37,6400
Valor total: 1.430,32
Item 108 - REDUÇÃO DE 32MM PARA 25MM - ÁGUA, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,8800
Valor total: 10,56
Item 108 - REDUÇÃO DE 32MM PARA 25MM - ÁGUA, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,8800
Valor total: 33,44
Item 110 - ROLO DE ARAME GALVANIZADO Nº16, MARCA vonder
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 22,4800
Valor total: 269,76
Item 110 - ROLO DE ARAME GALVANIZADO Nº16, MARCA vonder
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 22,4800
Valor total: 854,24
Item 130 - MASCARA DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMATICO, MARCA vonder
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 187,6500
Valor total: 187,65
Item 130 - MASCARA DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMATICO, MARCA vonder
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 187,6500
Valor total: 750,60
Item 133 - SERROTE PROFISSIONAL 24" - CABO EM MADEIRA, MARCA uzzy
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 57,2500
Valor total: 114,50
Item 133 - SERROTE PROFISSIONAL 24" - CABO EM MADEIRA, MARCA uzzy
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 57,2500
Valor total: 458,00
Item 135 - MARRETA 2KG - CABO EM MADEIRA, MARCA tenace

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 57,7100
Valor total: 288,55
Item 135 - MARRETA 2KG - CABO EM MADEIRA, MARCA tenace
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 57,7100
Valor total: 865,65
Item 139 - RASTELO (ANCINHO) 14 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, MARCA tramontina
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 49,1600
Valor total: 589,92
Item 139 - RASTELO (ANCINHO) 14 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, MARCA tramontina
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 49,1600
Valor total: 1.868,08
Item 140 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 4,0700
Valor total: 48,84
Item 140 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 4,0700
Valor total: 154,66
Item 141 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,9700
Valor total: 83,64
Item 141 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 6,9700
Valor total: 264,86
Item 142 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 12,4800
Valor total: 149,76
Item 142 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 12,4800
Valor total: 474,24
Item 143 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 9,0600
Valor total: 108,72
Item 143 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 9,0600
Valor total: 344,28
Item 144 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 14,8200
Valor total: 177,84
Item 144 - BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM, MARCA 954 954

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 14,8200
Valor total: 563,16
Item 145 - BROCA DE VIDEA 5MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2,2900
Valor total: 27,48
Item 145 - BROCA DE VIDEA 5MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 2,2900
Valor total: 87,02
Item 146 - BROCA DE VIDEA 6MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,1500
Valor total: 37,80
Item 146 - BROCA DE VIDEA 6MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,1500
Valor total: 119,70
Item 147 - BROCA DE VIDEA 8MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 4,2200
Valor total: 50,64
Item 147 - BROCA DE VIDEA 8MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 4,2200
Valor total: 160,36
Item 148 - BROCA DE VIDEA 10MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 5,7100
Valor total: 68,52
Item 148 - BROCA DE VIDEA 10MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 5,7100
Valor total: 216,98
Item 149 - BROCA DE VIDEA 12MM, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 8,2500
Valor total: 99,00
Item 149 - BROCA DE VIDEA 12MM, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 8,2500
Valor total: 313,50
Item 154 - PREGO BITOLA 12X12 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 19,0800
Valor total: 95,40
Item 154 - PREGO BITOLA 12X12 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 19,0800
Valor total: 286,20
Item 155 - PREGO BITOLA 15X15 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 18,5200
Valor total: 92,60
Item 155 - PREGO BITOLA 15X15 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 18,5200
Valor total: 277,80
Item 156 - PREGO BITOLA 17X21 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 19,3400
Valor total: 96,70
Item 156 - PREGO BITOLA 17X21 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 19,3400
Valor total: 290,10
Item 157 - PREGO BITOLA 17X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 16,3900
Valor total: 114,73
Item 157 - PREGO BITOLA 17X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 16,3900
Valor total: 376,97
Item 158 - PREGO BITOLA 18X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 15,6000
Valor total: 109,20
Item 158 - PREGO BITOLA 18X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 15,7800
Valor total: 362,94
Item 159 - PREGO BITOLA 18X30 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 15,5700
Valor total: 108,99
Item 159 - PREGO BITOLA 18X30 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 15,6000
Valor total: 358,80
Item 160 - PREGO BITOLA 19X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,6100
Valor total: 199,32

Item 160 - PREGO BITOLA 19X27 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,6100
Valor total: 631,18
Item 161 - PREGO BITOLA 19X30 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,4400
Valor total: 197,28
Item 161 - PREGO BITOLA 19X30 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,4400
Valor total: 624,72
Item 162 - PREGO BITOLA 19X36 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 13,5400
Valor total: 162,48
Item 162 - PREGO BITOLA 19X36 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 13,5400
Valor total: 514,52
Item 164 - PREGO BITOLA 20X42 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,7600
Valor total: 201,12
Item 164 - PREGO BITOLA 20X42 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,7600
Valor total: 636,88
Item 165 - PREGO BITOLA 22X42 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,4700
Valor total: 197,64
Item 165 - PREGO BITOLA 22X42 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,1000
Valor total: 611,80
Item 166 - PREGO BITOLA 22X48 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,6300
Valor total: 187,56
Item 166 - PREGO BITOLA 22X48 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,6300
Valor total: 593,94
Item 167 - PREGO BITOLA 24X60 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,2200
Valor total: 230,64
Item 167 - PREGO BITOLA 24X60 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 19,2200
Valor total: 730,36
Item 168 - PREGO BITOLA 25X72 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 18,7000
Valor total: 224,40
Item 168 - PREGO BITOLA 25X72 PACOTE COM 1KG, MARCA inprell
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 18,7000
Valor total: 710,60
Item 181 - ADESIVO VEDA CALHA PU EM TUBO 300ML PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA, MARCA tekbond
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 20,2400
Valor total: 242,88
Item 181 - ADESIVO VEDA CALHA PU EM TUBO 300ML PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA, MARCA tekbond
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 20,2400
Valor total: 769,12
Item 189 - GARFO FORCADO CURVO DE 4 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA 954 954
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 72,1600
Valor total: 505,12
Item 190 - PÁ QUADRADA EM AÇO COM CABO RETO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA 954 954
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 48,7300
Valor total: 341,11
Item 190 - PÁ QUADRADA EM AÇO COM CABO RETO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA 954 954
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 48,7300
Valor total: 1.120,79
Item 191 - ENXADA LARGA DE 0,30M EM AÇO TEMPERADO 2.½ LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO, MARCA 954 954
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 59,6500
Valor total: 1.491,25

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 191 - ENXADA LARGA DE 0,30M EM AÇO TEMPERADO 2.½ LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO, MARCA 954 954
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 59,6500
Valor total: 4.473,75
Item 192 - ENXADÃO ESTREITO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,30M, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 59,7100
Valor total: 716,52
Item 192 - ENXADÃO ESTREITO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,30M, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 59,7100
Valor total: 2.268,98
Item 195 - LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32, MARCA vonder
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 14,1400
Valor total: 98,98
Item 195 - LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32, MARCA vonder
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 14,1400
Valor total: 325,22
Item 196 - LIMA PARA MOTOSSERA TRIANGULAR 4", MARCA vonder
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 22,7500
Valor total: 159,25
Item 196 - LIMA PARA MOTOSSERA TRIANGULAR 4", MARCA vonder
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 22,7500
Valor total: 523,25
Item 201 - MARTELO UNHA, CABEÇA DE 27MM COM CABO EMBORRACHADO, MARCA vonder
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 40,0500
Valor total: 480,60
Item 201 - MARTELO UNHA, CABEÇA DE 27MM COM CABO EMBORRACHADO, MARCA vonder
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 40,0500
Valor total: 1.521,90
Item 219 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 3/4" COM 100M, MARCA carpes
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 186,9000
Valor total: 1.308,30
Item 219 - ROLO DE MANGUEIRA PRETA 3/4" COM 100M, MARCA carpes
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 186,9000
Valor total: 4.298,70

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 228 - CAIXA DE LÁPIS DE CARPINTEIRO COM 12 UNIDADES, MARCA fc
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 26,3300
Valor total: 131,65
Item 228 - CAIXA DE LÁPIS DE CARPINTEIRO COM 12 UNIDADES, MARCA fc
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 26,3300
Valor total: 394,95
Item 239 - PLUG 1/2", MARCA plastilit
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,4300
Valor total: 10,75
Item 239 - PLUG 1/2", MARCA plastilit
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,4300
Valor total: 32,25
Item 240 - FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M, MARCA noah
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 4,8600
Valor total: 243,00
Item 240 - FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M, MARCA noah
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 4,8600
Valor total: 729,00
Item 249 - VASSOURA COM 26 DENTES EM POLIPROPILENO LARANJA COM CABO DE MADEIRA, (RABO DE PAVÃO), MARCA 954 954
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 35,4400
Valor total: 1.772,00
Item 249 - VASSOURA COM 26 DENTES EM POLIPROPILENO LARANJA COM CABO DE MADEIRA, (RABO DE PAVÃO), MARCA 954 954
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 35,4400
Valor total: 5.316,00
Item 252 - SIFAO UNIVERSAL, MARCA socel
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,5300
Valor total: 113,25
Item 252 - SIFAO UNIVERSAL, MARCA socel
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,5300
Valor total: 339,75
Item 253 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO, MARCA blukit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 7,1400
Valor total: 85,68
Item 253 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO, MARCA blukit

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 7,1400
Valor total: 271,32
Item 260 - CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO REFORÇADO 60LTS, MARCA fischer
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 227,5000
Valor total: 1.592,50
Item 260 - CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO REFORÇADO 60LTS, MARCA fischer
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 227,5000
Valor total: 5.232,50
Item 261 - CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO, MARCA 954 954
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,1900
Valor total: 194,28
Item 261 - CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO, MARCA 954 954
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,1900
Valor total: 615,22
Item 262 - PNEU PARRA CARRINHO DE MÃO, MARCA 954 954
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 34,2800
Valor total: 239,96
Item 262 - PNEU PARRA CARRINHO DE MÃO, MARCA 954 954
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 34,2800
Valor total: 788,44
Item 264 - PENEIRA MÉDIA, 55CM COM ARO DE MADEIRA PARA AREIA, MARCA 954 954
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 26,9500
Valor total: 188,65
Item 264 - PENEIRA MÉDIA, 55CM COM ARO DE MADEIRA PARA AREIA, MARCA 954 954
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 26,9500
Valor total: 619,85
Item 275 - DISCO DIAMANTADO 105MM SEGMENTADO, MARCA 954 954
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 10,0500
Valor total: 251,25
Item 275 - DISCO DIAMANTADO 105MM SEGMENTADO, MARCA 954 954
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 10,0500
Valor total: 753,75
Item 276 - DISCO DE CORTE 155MM ¿ 4.1/2¿ PARA FERRO E INOX, MARCA starret

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 6,7000
Valor total: 837,50
Item 276 - DISCO DE CORTE 155MM ¿ 4.1/2¿ PARA FERRO E INOX, MARCA starret
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 6,7000
Valor total: 2.512,50
Item 278 - DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2¿ ¿ GRÃO 40, MARCA 954 954
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,6300
Valor total: 115,75
Item 278 - DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2¿ ¿ GRÃO 40, MARCA 954 954
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,6300
Valor total: 347,25
Item 286 - KIT REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA 2550 HYDRA 1 ½ E 1 ¼ - COM MOLA, MARCA blukit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 56,7400
Valor total: 680,88
Item 286 - KIT REPARO DE VÁLVULA DE DESCARGA 2550 HYDRA 1 ½ E 1 ¼ - COM MOLA, MARCA blukit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 56,7400
Valor total: 2.156,12
Item 287 - ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA, MARCA blukit
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 33,1300
Valor total: 165,65
Item 287 - ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA, MARCA blukit
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 33,1300
Valor total: 496,95
Item 289 - ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL, MARCA blukit
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 31,4700
Valor total: 157,35
Item 289 - ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL, MARCA blukit
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 31,4700
Valor total: 472,05
Item 313 - CONJUNTO MOTOQUEIRO TAMANHO G, MARCA pantaneiro
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 116,4400
Valor total: 349,32

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 313 - CONJUNTO MOTOQUEIRO TAMANHO G, MARCA pantaneiro
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 116,4400
Valor total: 1.047,96
Item 323 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTIRRISCO, MARCA vonder
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 7,8600
Valor total: 94,32
Item 323 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR ANTIRRISCO, MARCA vonder
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 7,8600
Valor total: 298,68
Item 333 - VASO SANITÁRIO C/ BACIA ACOPLADA, COR BRANCO, MARCA fiori
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 453,3300
Valor total: 11.333,25
Item 333 - VASO SANITÁRIO C/ BACIA ACOPLADA, COR BRANCO, MARCA fiori
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 453,3300
Valor total: 33.999,75
Item 334 - KIT REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA VASO SANITÁRIO, MARCA plastilit
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 73,1300
Valor total: 877,56
Item 334 - KIT REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA VASO SANITÁRIO, MARCA plastilit
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 73,1300
Valor total: 2.778,94
Item 336 - COTOVELO SOLDÁVEL ÁGUA 110MM, MARCA krona
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 201,5300
Valor total: 2.418,36
Item 336 - COTOVELO SOLDÁVEL ÁGUA 110MM, MARCA krona
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 201,5300
Valor total: 7.658,14

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Denominação: **EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.**
Endereço: Rua Fritz Spernau nº 1000 – Bairro Fortaleza – CEP 89.055-200 – Blumenau – SC – Fone (0XX47) 3232-1221 – E-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br
CNPJ: 10.942.831/0001-36
Representante Legal: **SENHOR EDSON CAMILO**
CPF: 039.334.289-12
VALOR TOTAL R$ 198.386,79 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.
EDSON CAMILO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificado no item 126 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 126 - FURADEIRA INDUSTRIAL 1/2 POLEGADA, EMPUNHADURA AUXILIAR, CHAVE DE MANDRIL, MARCA WESCO WS3179

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 651,6900
Valor total: 1.955,07

Denominação: **EMPRESA HOME E MAQUINAS LTDA.**
Endereço: Rua Jacob Luchesi nº 2678 – Bairro Santa Lucia – CEP 95.032-000 – Caxias do Sul – RS – Fone (0XX54) 9990-41904 – E-mail: home.maquinas@hotmail.com
CNPJ: 51.219.667/0001-10
Representante Legal: **SENHOR ALEX DIEL ANSCHAU**
CPF: 026.430.980-48
VALOR TOTAL R$ 1.955,07 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou

a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA HOME E MAQUINAS LTDA.
ALEX DIEL ANSCHAU
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 127, 128, 129, 131 e 132 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 127 - LIXADEIRA ROTO ORBITAL COM COLETOR DE PÓ, 250W DE POTÊNCIA -220V, MARCA EOS ELX01PRO

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 461,0200
Valor total: 922,04

Item 128 - SERRA TICO TICO COM POTENCIA DE 450W - 220V, MARCA EOS EST01-220V

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 379,6500
Valor total: 759,30

Item 129 - INVERSORA DE SOLDA COM DISPLAY DIGITAL 200A - BIVOLT, MARCA DOBEVI FU-KM019

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 686,9100
Valor total: 1.373,82

Item 131 - MARTELETE ROMPEDOR 1600W DE POTÊNCIA ¿ 16KG ¿ 220V, MARCA KAQI 1680W

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1.473,4500
Valor total: 2.946,90

Item 132 - SERRA MARMORE 1500W DE POTENCIA - 220V, MARCA EOS ESM01PRO-220V

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 440,0000
Valor total: 440,00

Item 132 - SERRA MARMORE 1500W DE POTENCIA - 220V, MARCA EOS ESM01PRO-220V

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 440,0000
Valor total: 1.760,00

Denominação: **EMPRESA LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA.**
Endereço: Rua 19 de Dezembro nº 351 – Bairro Vila Brazópolis – CEP 84.950-000 – Wenceslau Braz – PR – Fone (0XX43) 9350-59494 – E-mail: lastmoonprodutos@hotmail.com
CNPJ: 55.913.536/0001-90
Representante Legal: **SENHOR EVERTON VIEIRA DA SILVA**
CPF: 072.063.159-92
VALOR TOTAL R$ 8.202,06 (OITO MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção

de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente

que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA.
EVERTON VIEIRA DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 294, 295, 296 e 297 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 294 - FACA LÂMINA 2 PONTAS 1¿ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC LÂMINA 2 PONTAS
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 27,0000
Valor total: 189,00
Item 294 - FACA LÂMINA 2 PONTAS 1¿ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC LÂMINA 2 PONTAS
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 27,0000
Valor total: 621,00
Item 295 - CINTURÃO DUPLO DE SUSTENTAÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC CINTURAODUPLO
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 49,0000
Valor total: 245,00
Item 295 - CINTURÃO DUPLO DE SUSTENTAÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC CINTURAODUPLO
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 49,0000
Valor total: 735,00
Item 296 - FACA LÂMINA CORTADOR DE GRAMA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA LC151 ¿ 51CM, MARCA NEW PLASTIC LÂMINA CORTADOR DE GRAMA
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 150,0000
Valor total: 750,00
Item 296 - FACA LÂMINA CORTADOR DE GRAMA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA LC151 ¿ 51CM, MARCA NEW PLASTIC LÂMINA CORTADOR DE GRAMA
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 150,0000
Valor total: 2.250,00
Item 297 - CARRETEL AUTOMÁTICO M12 T35X ¿ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC CARRETEL AUTOMATICO M12 T35X
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 42,0000
Valor total: 294,00
Item 297 - CARRETEL AUTOMÁTICO M12 T35X ¿ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 143RII, MARCA NEW PLASTIC CARRETEL AUTOMATICO M12 T35X
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 42,0000
Valor total: 966,00

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Denominação: **EMPRESA NEW PLASTIC LTDA.**
Endereço: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 3600 – Bairro Cidade Industrial – CEP 81.350-010 – Curitiba – PR – Fone (0XX11) 9863-97559 – E-mail: adm.newplastic@gmail.com
CNPJ: 20.983.355/0001-55
Representante Legal: **SENHORA ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA**
CPF: 061.578.719-38
VALOR TOTAL R$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA NEW PLASTIC LTDA.
ESTEFANI DIOGO DE OLIVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 16, 72, 77, 81, 109, 123, 134, 137, 138, 169, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 198, 199, 205, 206, 207, 211, 227, 237, 244, 245, 250, 280, 291, 310, 315, 318, 319, 324 e 335 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 16 - NIVEL DE MÃO DE METAL C/ IMÃ, MARCA MAX 51270 MAX 51270
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 42,9300
Valor total: 85,86
Item 16 - NIVEL DE MÃO DE METAL C/ IMÃ, MARCA MAX 51270 MAX 51270
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 42,9300
Valor total: 343,44
Item 72 - VALVULA PARA PIA DE COZINHA 1.1/4, MARCA GRAP 1533 GRAP 1533
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,9400
Valor total: 191,28
Item 72 - VALVULA PARA PIA DE COZINHA 1.1/4, MARCA GRAP 1533 GRAP 1533
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,9400
Valor total: 605,72
Item 77 - TORNEIRA PARA TANQUE DE 2 SAÍDAS EM METAL ¾¿, MARCA BRAZHU 2054 BRAZHU 2054
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 43,1800
Valor total: 302,26
Item 77 - TORNEIRA PARA TANQUE DE 2 SAÍDAS EM METAL ¾¿, MARCA BRAZHU 2054 BRAZHU 2054
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 43,1800
Valor total: 993,14
Item 81 - TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTAVEL PARA VASO SANITARIO COM BOLSA, MARCA DELFLEX TLF DELFLEX TLF
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 28,0700
Valor total: 336,84
Item 81 - TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTAVEL PARA VASO SANITARIO COM BOLSA, MARCA DELFLEX TLF DELFLEX TLF
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 28,0700
Valor total: 1.066,66
Item 109 - ARAME RECOZIDO 1KG, MARCA TOP ARAMES 140 TOP ARAMES 140
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,4200
Valor total: 233,04
Item 109 - ARAME RECOZIDO 1KG, MARCA TOP ARAMES 140 TOP ARAMES 140
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 19,4200
Valor total: 737,96
Item 123 - JOGO DE DOBRADIÇA 4 POLEGADAS COM 3 UNIDADES E PARAFUSOS, MARCA MERKEL 184 MERKEL 184

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 42,2100
Valor total: 506,52
Item 123 - JOGO DE DOBRADIÇA 4 POLEGADAS COM 3 UNIDADES E PARAFUSOS, MARCA MERKEL 184 MERKEL 184
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 42,2100
Valor total: 1.603,98
Item 134 - MARRETA 1KG - CABO EM MADEIRA, MARCA TENACE 3225 TENACE 3225
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 29,1500
Valor total: 145,75
Item 134 - MARRETA 1KG - CABO EM MADEIRA, MARCA TENACE 3225 TENACE 3225
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 29,1500
Valor total: 437,25
Item 137 - ALICATE REBITADOR MANUAL 10,5", COM CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO EQUIPADO COM MOLA EJETA A HASTE, MARCA BRASFORT 8270 BRASFORT 8270
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 71,5700
Valor total: 143,14
Item 137 - ALICATE REBITADOR MANUAL 10,5", COM CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO EQUIPADO COM MOLA EJETA A HASTE, MARCA BRASFORT 8270 BRASFORT 8270
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 71,5700
Valor total: 572,56
Item 138 - ALICATE REBITADOR MANUAL 17", COM CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO EQUIPADO COM MOLA EJETAA HASTE, MARCA BRASFORT 7414 BRASFORT 7414
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 130,9300
Valor total: 261,86
Item 138 - ALICATE REBITADOR MANUAL 17", COM CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO EQUIPADO COM MOLA EJETAA HASTE, MARCA BRASFORT 7414 BRASFORT 7414
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 130,9300
Valor total: 1.047,44
Item 169 - PREGO TELHEIRO COM ARRUELA DE METAL E BORRACHA ¿ BITOLA 18X27 ¿ PACOTE COM 500G, MARCA GERDAU 127317 GERDAU 127317
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 35,5800
Valor total: 426,96
Item 169 - PREGO TELHEIRO COM ARRUELA DE METAL E BORRACHA ¿ BITOLA 18X27 ¿ PACOTE COM 500G, MARCA GERDAU 127317 GERDAU 127317

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 35,5800
Valor total: 1.352,04
Item 174 - REBITES DE REPUXO 4.8X30MM, MARCA FIX ALL RM530 FIX ALL RM530
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,5000
Valor total: 250,00
Item 174 - REBITES DE REPUXO 4.8X30MM, MARCA FIX ALL RM530 FIX ALL RM530
Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,5000
Valor total: 750,00
Item 176 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 8MM, MARCA JOMARFIX 04844/27254 JOMARFIX 04844/2725
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,5200
Valor total: 260,00
Item 176 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 8MM, MARCA JOMARFIX 04844/27254 JOMARFIX 04844/2725
Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 0,5200
Valor total: 780,00
Item 177 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 10MM, MARCA JOMARFIX 27274/03153 JOMARFIX 27274/0315
Quant.: 125,00 Valor Unit.: 0,6800
Valor total: 85,00
Item 177 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 10MM, MARCA JOMARFIX 27274/03153 JOMARFIX 27274/0315
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 0,6800
Valor total: 255,00
Item 178 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 12MM, MARCA JOMARFIX 05611/27768 JOMARFIX 05611/2776
Quant.: 125,00 Valor Unit.: 1,2000
Valor total: 150,00
Item 178 - PARAFUSO COM BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON 12MM, MARCA JOMARFIX 05611/27768 JOMARFIX 05611/2776
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 1,2000
Valor total: 450,00
Item 179 - CHUMBADOR CBA PARABOLT PARA FURO DE 10MM 1/4X2MM, MARCA ANCORA C14200BAT ANCORA C14200BAT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 2,1100
Valor total: 52,75
Item 179 - CHUMBADOR CBA PARABOLT PARA FURO DE 10MM 1/4X2MM, MARCA ANCORA C14200BAT ANCORA C14200BAT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,1100
Valor total: 158,25

Item 180 - ADESIVO DE SILICONE ACÉTICO EM TUBO 270ML PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA, MARCA TEKBOND 280G INC. TEKBOND 280G INC.
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 20,1400
Valor total: 241,68
Item 180 - ADESIVO DE SILICONE ACÉTICO EM TUBO 270ML PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA, MARCA TEKBOND 280G INC. TEKBOND 280G INC.
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 20,1400
Valor total: 765,32
Item 183 - PICARETA ALVIÃO 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO DE 0,90M, MARCA TENACE 3222 TENACE3222
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 79,0000
Valor total: 395,00
Item 183 - PICARETA ALVIÃO 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO DE 0,90M, MARCA TENACE 3222 TENACE3222
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 79,0000
Valor total: 1.185,00
Item 184 - PICARETA CHIBANCA 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO DE 0,90M, MARCA TENACE 3221 TENACE 3221
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 97,0000
Valor total: 485,00
Item 184 - PICARETA CHIBANCA 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO DE 0,90M, MARCA TENACE 3221 TENACE 3221
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 97,0000
Valor total: 1.455,00
Item 186 - FOICE ROÇADEIRA EM AÇO TEMPERADO COM CABO REFORÇADO DE 1,20M, MARCA MAX 119050 MAX 119050
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 52,4400
Valor total: 262,20
Item 186 - FOICE ROÇADEIRA EM AÇO TEMPERADO COM CABO REFORÇADO DE 1,20M, MARCA MAX 119050 MAX 119050
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 52,4400
Valor total: 786,60
Item 187 - FACÃO PARA MATO DE 18" COM LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, MARCA BRASFORT 7900 BRASFORT 7900
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 26,4900
Valor total: 185,43
Item 187 - FACÃO PARA MATO DE 18" COM LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, MARCA BRASFORT 7900 BRASFORT 7900
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 26,4900
Valor total: 609,27

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 188 - GARFO FORCADO DE 4 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA COROA 20 COROA 20
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 46,4400
Valor total: 325,08
Item 188 - GARFO FORCADO DE 4 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA COROA 20 COROA 20
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 46,4400
Valor total: 1.068,12
Item 189 - GARFO FORCADO CURVO DE 4 DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M, MARCA COROA 21 COROA21
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 50,0000
Valor total: 1.150,00
Item 198 - MACHADO DE 4,5" COM CABO DE MADEIRA DE 0,90M, MARCA TRAMONTINA 77320/544 TRAMONTINA 77320/54
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 151,9500
Valor total: 303,90
Item 198 - MACHADO DE 4,5" COM CABO DE MADEIRA DE 0,90M, MARCA TRAMONTINA 77320/544 TRAMONTINA 77320/54
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 151,9500
Valor total: 1.215,60
Item 199 - PONTEIRO REDONDO EM AÇO ESPECIAL 12", MARCA NP 1023 NP 1023
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 26,8600
Valor total: 53,72
Item 199 - PONTEIRO REDONDO EM AÇO ESPECIAL 12", MARCA NP 1023 NP 1023
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 26,8600
Valor total: 214,88
Item 205 - FOLHA DE SERRA BI-METAL DE 12" A PROVA DE ESTILHAÇAMENTO, MARCA EDA OLD EDA OLD
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 7,8300
Valor total: 469,80
Item 205 - FOLHA DE SERRA BI-METAL DE 12" A PROVA DE ESTILHAÇAMENTO, MARCA EDA OLD EDA OLD
Quant.: 180,00 Valor Unit.: 7,8300
Valor total: 1.409,40
Item 206 - ARCO DE SERRA DE 12" COM LAMINA E CABO FECHADO, MARCA THOMPSON 1000 220 THOMPSON 1000 220
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 5,7800
Valor total: 28,90
Item 206 - ARCO DE SERRA DE 12" COM LAMINA E CABO FECHADO, MARCA THOMPSON 1000 220 THOMPSON 1000 220

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 5,7800
Valor total: 86,70
Item 207 - CADEADO E20, MARCA PILLER 20MM PILLER 20MM
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 12,4100
Valor total: 310,25
Item 211 - ESPATULA DE AÇO INOX 4.¾" - 120MM, MARCA COMPEL 120MM COMPEL 120MM
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 23,3600
Valor total: 280,32
Item 211 - ESPATULA DE AÇO INOX 4.¾" - 120MM, MARCA COMPEL 120MM COMPEL 120MM
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 23,3600
Valor total: 887,68
Item 227 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 2¿, MARCA PLASBOHN 2453 PLASBOHN 2453
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,9400
Valor total: 83,28
Item 227 - CONEXÃO UNIÃO DE MANGUEIRA 2¿, MARCA PLASBOHN 2453 PLASBOHN 2453
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 6,9400
Valor total: 263,72
Item 237 - PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO 7/32X1.1/2, MARCA JOMARCA 31255/26668 JOMARCA 31255/26668
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 0,5800
Valor total: 145,00
Item 237 - PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO 7/32X1.1/2, MARCA JOMARCA 31255/26668 JOMARCA 31255/26668
Quant.: 750,00 Valor Unit.: 0,5800
Valor total: 435,00
Item 244 - REGUA DE PEDREIRO 2MTS, MARCA ZMA 13036/2 ZMA 13036/2
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 34,4100
Valor total: 172,05
Item 244 - REGUA DE PEDREIRO 2MTS, MARCA ZMA 13036/2 ZMA 13036/2
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 34,4100
Valor total: 516,15
Item 245 - ESQUADRO PROFISSIONAL METÁLICO 8¿, MARCA BRASFORT 8556 BRASFORT 8556
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 80,7500
Valor total: 969,00

Item 245 - ESQUADRO PROFISSIONAL METÁLICO 8¿, MARCA BRASFORT 8556 BRASFORT 8556
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 80,7500
Valor total: 3.068,50
Item 250 - ALICATE TORQUES ARMADOR (TURQUESA) 12¿ COM CABO ANTIDERRAPANTE, MARCA EDA 5KM EDA 5KM
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 41,1200
Valor total: 493,44
Item 250 - ALICATE TORQUES ARMADOR (TURQUESA) 12¿ COM CABO ANTIDERRAPANTE, MARCA EDA 5KM EDA 5KM
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 41,1200
Valor total: 1.562,56
Item 280 - DISCO DE CORTE - 7" X 1/8" X 7/8" PARA ESMERILHADEIRA, MARCA TELSTAR 301210 TELSTAR 301210
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 15,8400
Valor total: 396,00
Item 280 - DISCO DE CORTE - 7" X 1/8" X 7/8" PARA ESMERILHADEIRA, MARCA TELSTAR 301210 TELSTAR 301210
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 15,8400
Valor total: 1.188,00
Item 291 - CILINDRO MIOLO PARA FECHADURA BIPARTIDO ¿ COM 2 CHAVES, MARCA STAM 31179 STAM 31179
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 23,4600
Valor total: 586,50
Item 291 - CILINDRO MIOLO PARA FECHADURA BIPARTIDO ¿ COM 2 CHAVES, MARCA STAM 31179 STAM 31179
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 23,4600
Valor total: 1.759,50
Item 310 - CAPA PARA CHUVA DE PVC COM FORRO TAMANHO GG, MARCA BRASCAMP 3606 BRASCAMP 3606
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 22,7900
Valor total: 273,48
Item 310 - CAPA PARA CHUVA DE PVC COM FORRO TAMANHO GG, MARCA BRASCAMP 3606 BRASCAMP 3606
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 22,7900
Valor total: 866,02
Item 315 - LENTE MASCARA DE SOLDA TRANSPARENTE, MARCA GUARU VIDROS INC03CTCX GUARU VIDROS INC0
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 0,8400
Valor total: 5,88
Item 315 - LENTE MASCARA DE SOLDA TRANSPARENTE, MARCA GUARU VIDROS INC03CTCX GUARU VIDROS INC0

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 0,8400
Valor total: 19,32
Item 318 - LUVA DE SEGURANÇA MECÂNICO EM PU Nº09, MARCA KALIPSO 02.09.3.3 KALIPSO 02.09.3.3
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 10,3600
Valor total: 20,72
Item 318 - LUVA DE SEGURANÇA MECÂNICO EM PU Nº09, MARCA KALIPSO 02.09.3.3 KALIPSO 02.09.3.3
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 10,3600
Valor total: 82,88
Item 319 - LUVA DE RASPA PUNHO LONGO 20CM, MARCA LUVEQ 26 LUVEQ 26
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 21,7900
Valor total: 1.089,50
Item 324 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE CARBOGRAFITE FUME, MARCA VALEPLAST 62.212 VALEPLAST 62.212
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,9000
Valor total: 238,80
Item 324 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE CARBOGRAFITE FUME, MARCA VALEPLAST 62.212 VALEPLAST 62.212
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 19,9000
Valor total: 756,20
Item 335 - REJUNTE EPÓXI COR CINZA, MARCA JUNTALIDER 9010000191900 JUNTALIDER 9010
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 83,1600
Valor total: 4.158,00
Item 335 - REJUNTE EPÓXI COR CINZA, MARCA JUNTALIDER 9010000191900 JUNTALIDER 9010
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 83,1600
Valor total: 12.474,00

Denominação: **EMPRESA BOARETO & RUIZ LTDA.**
Endereço: Rua Bepe Perico nº 90 – Bairro Distrito Industrial
Comendador João Rayes – CEP 17.357-246 – Igaraçu do Tiete – SP
– Fone (0XX14) 9967-14040 – E-mail: contato@decorornamentacoes.com.br
CNPJ: 67.086.421/0001-58
Representante Legal: **SENHOR RAPHAEL RUIZ BOARETO**
CPF: 360.528.648-85
VALOR TOTAL R$ 60.383,05 (SESSENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou

a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA BOARETO & RUIZ LTDA.
RAPHAEL RUIZ BOARETO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 124, 125 e 290 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 124 - FECHADURA EXTERNA PERFIL ESTREITO, MARCA SOPRANO FECHADURA IPANEMA RETA EXT PT ES

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 49,0000
Valor total: 588,00
Item 124 - FECHADURA EXTERNA PERFIL ESTREITO, MARCA SOPRANO FECHADURA IPANEMA RETA EXT PT ES
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 49,0000
Valor total: 1.862,00
Item 125 - FECHADURA EXTERNA PERFIL COMUM, MARCA SOPRANO FECHADURA POPLINE RETA EXT CROM
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 42,3900
Valor total: 508,68
Item 125 - FECHADURA EXTERNA PERFIL COMUM, MARCA SOPRANO FECHADURA POPLINE RETA EXT CROM
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 42,0000
Valor total: 1.596,00
Item 290 - FECHADURA MODELO BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER, MARCA SOPRANO FECHADURA PORTCORRER EXT CROMADO
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 47,0000
Valor total: 94,00
Item 290 - FECHADURA MODELO BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER, MARCA SOPRANO FECHADURA PORTCORRER EXT CROMADO
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 47,0000
Valor total: 376,00

Denominação: **EMPRESA VEAR TECNOLOGIA LTDA.**
Endereço: Rua Coronel Pedro Benedet nº 333 – Bairro Centro – CEP 88.801-250 – Criciúma – SC – Fone (0XX48) 8858-8813 – E-mail: veartech@veartech.com.br
CNPJ: 45.704.834/0001-16
Representante Legal: **SENHOR DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS**
CPF: 029.773.129-78
VALOR TOTAL R$ 5.024,68 (CINCO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram

do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do

preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA VEAR TECNOLOGIA LTDA.
DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, processo administrativo n.º 060/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 207, 208, 209, 283, 303 e 319 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 207 - CADEADO E20, MARCA PADO CADEADO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 11,5700
Valor total: 867,75

Item 208 - CADEADO E30, MARCA PADO CADEADO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 16,7200
Valor total: 1.254,00

Item 209 - CADEADO E40, MARCA PADO CADEADO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 23,5400
Valor total: 1.765,50

Item 283 - ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO 2X8 DEGRAUS, MARCA REAL ESCADA

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 430,4600
Valor total: 3.443,68

Item 303 - BOTINA DE SEGURANÇA BI DENSIDADE COM BICO DE AÇO, DO Nº38 AO Nº45, MARCA CARTOM BOTINA

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 53,0000
Valor total: 7.950,00

Item 319 - LUVA DE RASPA PUNHO LONGO 20CM, MARCA LUVEC LUVA

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 19,7300
Valor total: 2.959,50

Denominação: **EMPRESA PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**
Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 1499 – Bairro Vila Lutfalla – CEP 13.570-672 – São Carlos – SP – Fone (0XX16) 2106-0330 – E-mail: qualityrepresenta@gmail.com
CNPJ: 67.567.339/0001-45
Representante Legal: **SENHOR EMERSON CARLOS PERONTI**
CPF: 145.399.548-06
VALOR TOTAL R$ 18.240,43 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção

de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente

que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades

e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
SENHOR EMERSON CARLOS PERONTI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

RATIFICO E AUTORIZO, por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 02/2025, originada do Processo nº 03/2025 e fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas alterações posteriores e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 11 (onze) unidades de cadeiras de escritório tipo ergonômicas, destinadas ao uso dos servidores nas dependências da Câmara Municipal de Iaras/SP, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência., no valor total de R$ 11.701,25 (onze mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos) para a empresa **LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.500.671/0001-82.** Sendo Assim, **AUTORIZO** a Realização da Despesa.

Iaras-SP, 12 de agosto de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

.....